DECRETO Nº 5766
DE 20 DE MAIO DE 2020.

RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.717, DE 03 DE ABRIL DE 2020, RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº DECRETO Nº 55.248, DE 17 DE MAIO DE 2020 E REITERA ARTIGOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, RATIFICANDO A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAVARES PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, município do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere. Em conformidade com as determinações do Decreto Estadual nº 55.248, de 17 de maio de 2020, ratifica o Decreto Municipal 5.717, de 03 de abril de 2020 e reitera medidas previstas no Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **RATIFICANDO** a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica recepcionado o Decreto Estadual nº 55.248, de 17 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas e permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, ratificando a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tavares e determinando o cumprimento das medidas sanitárias definidas pelos protocolos estabelecidos para a região diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas a partir das cores de bandeiras por região, previstas no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º Fica reiterado o cumprimento obrigatório do uso de máscara de proteção facial, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, seja de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento ao público amplo ou restrito, assim como pela população em geral em vias públicas e nos meios de transporte, sendo vedado o ingresso e a permanência por qualquer pessoa e/ou usuário que descumpra tal medida permanente de prevenção à epidemia causada pelo Covid-19.

Art. 3º. Fica reiterado ainda o cumprimento dos protocolos previstos na Bandeira de cor LARANJA, para o Município de Tavares que se enquadra na Região 04, 05, ratificando-se,

em especial, os protocolos previstos para os espaços e atividades que tradicionalmente realizam encontros presenciais promovendo aglomerações, devendo estes espaços observarem as medidas sanitárias permanentes previstas pelo Sistema de Distanciamento Controlado, como:

I- Missas e Serviços religiosos que podem ser realizados obedecendo-se 25% do público em relação à capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de Proteção e Prevenção Contra Incêndio (PPCI) do local em que se realizarem.

II- Eventos como festas de aniversários, jantares festivos, bailes e outros encontros que reúnam pessoas não podem ser realizados, ratificando-se o previsto no Decreto Estadual nº 55.248, de 17 de maio de 2020.

III- Para os Serviços Funerários, com acesso de pessoas a velórios, despedidas fúnebres e sepultamentos é obrigatório a adoção, rigorosa, das medidas sanitárias permanentes, observando-se o distanciamento social de 2 metros entre as pessoas, restringindo-se aglomerações e a circulação de pessoas nos ambientes interno e externo, bem como é obrigatório o uso de máscara facial e a higienização das mãos com álcool em gel 70%.

Parágrafo único. Para os serviços funerários, velórios e despedidas fúnebres em relação a vítimas do COVID-19 serão adotadas medidas específicas de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde publicados no Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Tavares 20 de maio de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tavares.

Registre-se e publique-se.

GEFERSON ANTÔNIO MACHADO DE PAIVA
Chefe de Gabinete

ROSIMAR ISIDORO MACHADO
Secretária Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente